

**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2022**

- - - - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regimento da Câmara Municipal de Gouveia, foram aprovadas na **Reunião Ordinária de 24 de janeiro de 2022**, as propostas de deliberação a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- - - - -

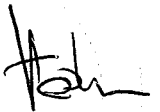
- - - - 4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:- ENQUADRAMENTO

Os Mercados retalhistas desempenharam um papel essencial na distribuição de produtos de qualidade às populações sendo um símbolo de comércio urbano autêntico. Primeiro como recintos ao ar livre e mais tarde como estruturas cobertas.

Fruto das mudanças de contexto, dos hábitos de consumo e do aparecimento de uma oferta competitiva adaptada ao novo contexto social, do desenvolvimento económico e tecnológico os mercados assumem um conjunto de novos desafios.

A importância urbana e espacial dos mercados no contexto urbano é uma evidência histórica. Os Mercados Municipais ou “Praças” em Portugal, na sua grande maioria, são edifícios com história, que foram construídos entre os finais do séc. XIX e o início do séc. XX, com grande importância na morfologias das cidades, no seu desenvolvimento e que ao longo das décadas, sofreram adaptações, evoluíram podendo ser caracterizados como *“estruturas de venda a retalho de produtos alimentares, com acentuada predominância de produtos frescos, organizada em postos de venda independentes e dispendo de uma entidade gestora com competência sobre a localização dos vendedores e lojistas e os convenientes serviços de apoio”*. (DIAS, LETRAS e COSTA, 2001).

As alterações e evoluções das rotinas da sociedade têm tido um forte impacto que geram vulnerabilidade do mercado tradicional, passando a ser cada vez menos apreciado e procurado pelo cidadão. Na primeira metade do século XX, o posicionamento dos Mercados Tradicionais no centro urbano, fundamentou-se pela necessidade de existir compra e venda de produtos numa condição de proximidade com a população, que não tinha possibilidade ou necessidade de se deslocar a outros lugares. Teresa Barata Salgueiro (1996), indica que *“foi a partir de meados da década de 60, que o comércio se vem a transformar, quer a nível da organização das empresas,*



dos seus modos de distribuição e formas de venda, e da transformação de práticas de consumo da sociedade”.

A “revolução comercial” consistiu em transformações determinantes no comércio, à escala do edifício, nomeadamente, em estabelecimentos de grandes proporções distintos dos tradicionais, e à escala da cidade, seguindo uma reorganização funcional. Esta reorganização, baseia-se entre o ordenamento comercial e o crescimento e transformação urbana.

A instalação das grandes superfícies na periferia da cidade, suscitou novos hábitos e motivações de consumo, nascendo uma nova realidade, contrastante com o verificado desde os primórdios da civilização, em que o comércio estava intimamente ligado aos núcleos urbanos.

Em Gouveia a construção do Mercado Municipal é uma realidade da década de 70 do século passado. Edifício marcante localizado no centro da cidade, o Mercado Municipal de Gouveia evoluiu com a sociedade assumindo a sua função principal de abastecimento das populações e espaço de concentração e dinamização da produção efetuada na periferia.

O Mercado Municipal de Gouveia foi perdendo significância na cidade. Com pouca oferta, pouca afluência, pouco movimento. Mas conserva em si a força de um edifício único que revela a capacidade de se tornar uma mais-valia para a dinamização da cidade, já que é uma referência socioeconómica e urbana muito forte, que precisa de ser preservada e dinamizada.

Esta posição exaurida do mercado, deve-se à expansão das cidades: por um lado, verifica-se a desertificação das áreas centrais e, por outro, os novos pólos de atração, como os hipermercados e os centros comerciais, com facilidade de acesso e de estacionamento, diversidade de produtos e promoções, criam níveis de exigência crescentes nos consumidores.

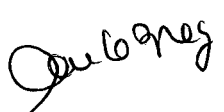
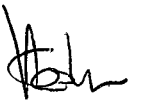
Contudo, o mercado tem um encanto que lhe é devido pela relação humana que estabelece com a população. Os consumidores valorizam a variedade dos produtos e a qualidade associada à relação de confiança e de proximidade com os vendedores. Tal como no trabalho artesanal, o mercado tem o seu valor e a sua apreciação, resgatados da realidade atual do mundo tecnológico, da produção mecânica e produtos feitos em massa.

O atendimento personalizado que caracteriza o comércio tradicional do Mercado Municipal, a sua influência no território, o seu valor histórico-patrimonial, a sua identidade, a sua centralidade no espaço urbano, a sua tradição, como lugar de encontro e de convivência social, fazem dele um equipamento promissor.

A REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL

A requalificação do Mercado Municipal de Gouveia baseou-se na premissa de conciliar as atuais valências com outras que evidenciam ser do interesse da comunidade, interligando diversas atividades focadas nas necessidades contemporâneas da cidade.

A intervenção realizada assentou numa lógica de aproveitamento e requalificação do edifício existente, assim como da reconversão e qualificação da oferta de serviços existentes. A reorganização destes últimos possibilitou o aproveitamento do espaço excedente para a instalação de novos pontos de interesse e introdução de novos espaços comerciais.



Uma visão potenciadora para o espaço urbano foi materializada pelo aproveitamento da comunicação vertical do edifício. O Mercado Municipal é o elemento de ligação entre as cotas da Rua Cardeal Mendes Belo e a Avenida dos Bombeiros Voluntários. A reconversão da entrada principal do edifício pela rua Cardeal Mendes Belo dando continuidade à prioridade pedonal até ao interior do mercado é uma visão estratégica para o espaço urbano.

O edifício ganhou flexibilidade e abriu-se à cidade de forma a que seja possível viver, tanto no interior como no exterior, nas diferentes cotas que o envolvem (Av. dos Bombeiros, patamares intercalares e Rua Cardeal Mendes Belo) por forma a criar uma circulação vertical, transversal.

Mantiveram-se as áreas comerciais sendo qualificado todo o espaço destinado às diversas áreas de venda. Concebeu-se um novo espaço de quiosque no interior, ocupando um ponto central no piso 2. Foi criado uma área comercial para um estabelecimento de restauração no rés do chão do edifício. Este espaço é um importante ponto de ligação do mercado com a rua, uma vez que os vãos são rasgados até ao pavimento, permitindo o acesso direto e uma plataforma com área de esplanada.

No exterior do mercado, perfilou-se um novo espaço de estacionamento, complementado por um silo com acesso pela rampa que estabelece a ligação entre a cota inferior e superior.

A requalificação do Mercado Municipal de Gouveia foi um investimento enquadrado no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Gouveia financiado no âmbito do Portugal 2020.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O atual enquadramento jurídico dos Mercados Municipais encontra-se previsto nos artigos 67.º a 73.º do Anexo ao D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).


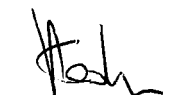
Assim, entende-se por Mercado Municipal:

“O recinto fechado e coberto, explorado pela câmara municipal ou junta de freguesia, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum”.

Por conseguinte, os Mercados Municipais desempenham importantes funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

No que respeita à sua organização, esta é feita em lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas:

- a) **Lojas**, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

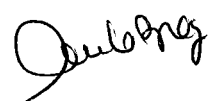


- b) **Bancas**, que são locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;
- c) **Lugares de Terrado**, que são locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

É neste enquadramento que se opera a transição das funções e áreas de venda existentes para um novo **planeamento funcional e espaços de venda do Mercado Municipal de Gouveia** tendo em vista a implementação efetiva de novo padrão de gestão e dinamização comercial.

Assim:

- Considerando as atribuições do município no âmbito da promoção do desenvolvimento local (alínea m), de gestão de equipamentos rurais e urbanos (alínea a), de defesa do consumidor (alínea L) e no domínio do património, cultura e ciência (alínea e) na salvaguarda dos interesses próprios das populações todas do n.º 1 e do n.º 2 do art. 23 do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;
- Considerando as competências materiais da autarquia de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff), de proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), de fixar os preços das prestações de serviços ao público (alínea e), de construir e gerir instalações e serviços integrados no património do município (alínea ee) previstas no n.º 1 anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;
- Considerando que a gestão e o exercício dos poderes de direção, administração e fiscalização dos mercados municipais cabe aos municípios de acordo com art. 71 do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);
- Considerando a requalificação do Mercado Municipal de Gouveia consubstanciada na melhoria das condições físicas do imóvel, adequação às atuais exigências legais e qualitativas de funcionamento de atividades comerciais a retalho e atividades de prestação de serviços com conseqüente refuncionalização e acréscimo de áreas comerciais;
- Considerando a natureza do Mercado Municipal e as funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho e atividades complementares de prestação de serviços ao abrigo do nº 3 do art.º 67 do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração)
- Considerando a necessidade de estabelecer um novo padrão de gestão e dinamização comercial para o Mercado Municipal de Gouveia que fomente a atividade económica local e potencie uma visão de desenvolvimento endógeno para o concelho;
- Considerando o novo planeamento estratégico e operacional a implementar no Mercado Municipal de Gouveia;



- Considerando conjuntura económica marcada pela pandemia, a efetividade de promover a atração de novos comerciantes, a envolvente transitória para comerciantes instalados e potenciais investidores e a operacionalização de um novo modelo de gestão no Mercado Municipal de Gouveia;

De acordo com os fundamentos de facto e de direito supra expostos, deliberou o executivo o seguinte:

- - - - **4.1.1) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **reconhecer o interesse público municipal na gestão e administração direta do Mercado Municipal de Gouveia assegurando um novo padrão de dinamização comercial**, ao abrigo da alínea r), ee) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

- - - - **4.1.2) APROVAÇÃO DO NOVO PLANEAMENTO FUNCIONAL E ESPAÇOS DE VENDA DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar o novo planeamento funcional e espaços de venda do Mercado Municipal de Gouveia**, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, ao abrigo da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º e 73º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração).

- - - - **4.1.3) APROVAÇÃO DA HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar as condições da hasta pública para atribuição de direito de utilização dos espaços de venda do Mercado Municipal de Gouveia**, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do art. 72º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art. 59º, 60º e 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação.

- - - - **4.1.4) APROVAÇÃO DA HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar as condições da hasta pública com prévia qualificação para atribuição de direito de exploração de estabelecimento de restauração do Mercado Municipal de Gouveia**, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do art.º 72º do



Decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art. 59.º, 60.º e 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação;

----- **4.1.5) APROVAÇÃO DA ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS AO MERCADO MUNICIPAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a isenção total do pagamento de taxas relativas ao Mercado Municipal**, previstas no art.º 29º do Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, até 31 de dezembro de 2022, ao abrigo das alíneas b) e e) do n.º 4º do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia.

----- **4.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DO TARIFÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA:**

1. Considerando que a revisão do tarifário dos resíduos sólidos deve ser alicerçada em fundamentação económica e financeira que deverá ser adequada à contextualização atual;
2. Considerando que a situação pandémica que vivemos desde março de 2020 até ao presente, determinou a redução do rendimento do cidadão comum, o que contraria, socialmente, o princípio determinístico do crescimento natural dos preços;

Assim, e até à conclusão do processo de revisão do regulamento, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Manter em vigor o tarifário referente a resíduos sólidos que hoje vigora de acordo com tabela infra:**

TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS (valor mensal /utilizador)		Taxa em vigor
1º UTILIZADORES EM GERAL		
1º Com consumo de água de 1 a 10 m ³		2,80 €
2º Com consumo de água de 11 a 20 m ³		3,91 €
3º Com consumo de água superior a 21 m ³		4,45 €
2º UTILIZADORES PROTEGIDOS		
1º Escalão consumo de água de 1 a 10 m ³		1,32 €

Handwritten signature

----- **4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO**

Handwritten signature

PROGRAMA 1.º DIREITO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E O INSTITUTO DE HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA, I.P.:- Considerando que:

A Estratégia Local de Habitação permitiu uma candidatura no âmbito do Programa 1.º Direito, com a aprovação do montante global de 4.446.868,80 euros, com um apoio estimado de 3.880.014,64 euros pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);

O Município de Gouveia submeteu uma nova candidatura ao Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.;

O Município de Gouveia foi notificado da aprovação da mesma, com o montante global de 19.200,00 euros acrescido de IVA à taxa gela em vigor, perfazendo o montante de 23.616,00 euros;

As verbas da referida candidatura se destinam a participar os encargos para aquisição de serviços de acompanhamento técnico para elaboração e gestão de candidatura;

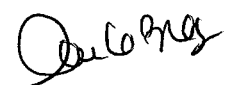
Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proceder à aprovação da **minuta de Contrato de Participação para Acompanhamento Técnico do Programa 1.º Direito**, a celebrar entre o Município de Gouveia e o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

5. OBRAS

- - - - **5.1) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO JÚRI NO SENTIDO DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO CONCURSO PÚBLICO “REABILITAÇÃO DA MORADIA VILLA JOSEPHINE – CASA – MUSEU VERGÍLIO FERREIRA COM RESIDÊNCIA ARTÍSTICA”:-**
Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de aprovação da proposta do júri de aceitação dos erros e omissões identificados na empreitada **“REABILITAÇÃO DA MORADIA VILLA JOSEPHINE – CASA – MUSEU VERGÍLIO FERREIRA COM RESIDÊNCIA ARTÍSTICA”**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal e que a seguir se reproduz:

“DESPACHO

De acordo com o n.º 3 do Artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e uma vez que o processo de concurso publico “REABILITAÇÃO DA MORADIA VILLA JOSEPHINE – CASA – MUSEU VERGÍLIO FERREIRA COM RESIDÊNCIA ARTÍSTICA”, está a decorrer e, tendo em consideração que a sua continuidade está dependente da decisão do órgão competente para a decisão de contratar (n.º 5 do artigo 61 do CCP), ou seja, de deliberação de Câmara relativa à aceitação da lista de esclarecimentos apresentada por um interessado, com o fundamento da urgência processual, aprovo a proposta do Júri para a aceitação do pedido de esclarecimentos



identificado e anexos ao presente despacho, por forma a garantir a continuidade imediata do respetivo processo de concurso publico.

O presente despacho deverá ser presenta à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação.

Gouveia, 18 de janeiro de 2022

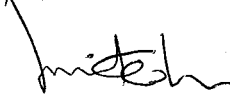
O Presidente da Câmara

(Dr. Luis Manuel Tadeu Marques)"

- - - Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,
Paula Bray Assistente Técnica da Câmara Municipal de Gouveia
mandei lavrei. -----

Gouveia, em 24 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)